



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras) As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 44.826.840/0001-83
Ladeira José Leite de Negreiros, 10
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)

Câmara Municipal de Rio das Pedras

CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493.8300
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras

CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio%20das%20pedras)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



UM PRESENTE PARA O FUTURO!

DECRETO Nº 2488, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

(Decreta ponto facultativo nas repartições públicas não essenciais no período de Festas Natalinas e de Ano Novo e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras, e

considerando o término do mandato da atual administração pública período de 2.017 à 2.020 e a necessidade de cumprimento de metas fiscais e orçamentárias, em cumprimento à legislação de regência;

considerando ser o Natal a data máxima da cristandade, tempo de paz, amor e união das famílias, assim como também o Ano Novo;

considerando o desejo de proporcionar aos servidores municipais maior convívio familiar na comemoração das Festas Natalinas e do Ano Novo;

considerando finalmente que, serão mantidos em funcionamento os serviços essenciais durante referido período.

DECRETA

ARTIGO 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Municipal direta e indireta, no período de 24 a 31 de Dezembro de 2.020.

PARÁGRAFO 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo, os serviços e as repartições em que, por sua natureza, necessitam ter funcionamento ininterrupto, em especial:

Saúde, Segurança Pública Municipal, Serviço de Abastecimento de Água e Esgoto e, Setores Administrativos relacionados à finalização do exercício fiscal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 3 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490



ARTIGO 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Pedras, 01 de dezembro de 2.020



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



LUCAS LEONARDO CARRETERO
Secretário de Gestão Administrativa, Recursos Humanos e Trânsito - SEGAT

Publicado no Setor Administrativo da Prefeitura do Município de Rio das Pedras e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Assistente Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 4 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.489 de 01 de Dezembro de 2020

(Dispõe sobre as medidas de regressão da fase IV – verde, para a Fase III – amarela, do Plano São Paulo de combate à pandemia do Coronavírus e dá outras providências)

ANTONIO CARLOS DEFAVARI, Prefeito do Município de Rio das Pedras, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.373, de 24 de abril de 2020, que reconheceu o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.319, de 30 de novembro de 2020, que altera o Anexo II do Decreto no 64.994, de 28 de maio de 2020, que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto 64.881, de 22 de março de 2020 e institui o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o balanço do “Plano São Paulo” divulgado pelo Governo do Estado de São Paulo no dia 30 de novembro de 2020 que reclassifica todo o Estado de São Paulo na fase amarela do plano de flexibilização econômica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 65.320, de 30 de novembro de 2020, que estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 e,

CONSIDERANDO que a depender da evolução da doença no Município de Rio das Pedras de forma mais branda ou mais severa, políticas públicas de menor ou maior rigor poderão ser implementadas de acordo com a situação que se apresentar.

DECRETA

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento, com restrições, aos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços considerados como atividades não essenciais, a partir do dia 02 de dezembro de 2020, por 10 (dez) horas diárias, em horário livre de forma contínua ou fracionada de segunda-feira aos sábados, com atendimento presencial e com capacidade de atendimento limitada a 40%, observadas as peculiaridades de horários atinentes a cada atividade dispostas no Decreto Estadual 64.994 de 28 de maio de 2020, observadas as seguintes exceções:

I – Bares, restaurantes e estabelecimentos congêneres com atendimento presencial poderá funcionar por 10 horas diárias em horário livre, contínuo ou fracionado, com encerramento das atividades até às 22:00 horas, durante todos os dias da semana, inclusive feriados e com capacidade limitada de 40%.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 5 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



II – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginástica deverão funcionar de segunda-feira aos sábados, com capacidade limitada de 30%, em horário reduzido de, no máximo, 10 (dez) horas diárias e com agendamento prévio de hora marcada, sendo permitido apenas aulas e práticas individuais.

III – Salões de beleza e barbearias deverão funcionar de segunda-feira aos sábados, com capacidade limitada de 40%, com horário reduzido de, no máximo 10 (dez) horas diárias, com agendamento prévio de hora marcada.

IV – Os eventos, convenções, atividades culturais e afins poderão ser realizados de forma presencial por até 6 horas consecutivas, com capacidade limitada de 40%, com controle de acesso, venda de ingresso de forma que não gere aglomeração de pessoas e com assentos marcados, resguardado distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), vedada atividade com público em pé.

V – Todos os estabelecimentos deverão restringir o acesso às suas dependências, de pessoas que não estiverem utilizando máscaras de proteção social, conforme recomendação do Ministério da Saúde.

VI - Funcionários e proprietários de estabelecimentos acima elencados com idade igual ou superior à 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não deverão trabalhar no local.

VII - Substituir, sempre que possível, o atendimento presencial ao público por serviços "online", por telefone, "delivery", "drive thru".

VII - Os estabelecimentos e atividades que realizarem atendimento presencial deverão:

a. Disponibilizar álcool em gel 70% para uso dos colaboradores e clientes em pontos estratégicos e de fácil acesso para higiene das mãos, principalmente na entrada e saída dos estabelecimentos e próximo aos locais de contato manual frequente;

b. Limitar a entrada de pessoas a fim de evitar aglomeração de qualquer número no interior do estabelecimento durante a espera pelo atendimento, cuidando para que essas pessoas se mantenham a uma distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) uma das outras. Para tanto, seja demarcado o chão com os pontos em que o cliente deverá aguardar sua vez para ser atendido, de modo que somente adentrem o estabelecimento 01 (uma) pessoa a cada 10m² (dez metros quadrados) da área livre;

c. A posição dos clientes nas filas dos caixas também deverão ser demarcados no chão com distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada cliente;

d. Em caso de formação de filas do lado externo, caberá ao próprio estabelecimento disponibilizar funcionário identificado para orientar as pessoas e manter o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) umas das outras, demarcando o chão;

e. Divulgar, na entrada e no interior do estabelecimento, por meio de cartazes, as medidas que devem ser observadas naquele local pelos consumidores, funcionários e colaboradores para minimizar os riscos de contágio pelo Coronavírus (Covid-19);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 6 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



- f. Ampliar a frequência de higienização com álcool a 70% ou hipoclorito a 1% nas bancadas, pisos, superfícies, equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de seus produtos ou serviços ou colocados à disposição do consumidor, tais como carrinhos, cestinhas, caixas eletrônicos, máquinas de recebimento, dentre outros, informando, de maneira ostensiva e adequada, sobre o risco de contaminação;
- g. Manter os banheiros limpos e higienizados, equipados com sabonete líquido, papel toalha em recipientes próprios e lixeiras acionadas por pedal;
- h. Propiciar boa ventilação nos ambientes, mantendo portas e janelas abertas. Em caso de ambiente climatizado realizar a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, observadas as orientações das Autoridades de Saúde e Sanitária Municipais, promovendo a higienização dos mesmos semestralmente;
- i. O recebimento de dinheiro, cartões ou outras formas para o pagamento de despesas devem ocorrer em área específica e os funcionários responsáveis por essa atividade não devem manipular alimentos;
- j. Organizar o fluxo de entrada e saída de pessoas no estabelecimento, de forma a evitar o contato físico entre elas, preferencialmente adotando portas ou corredores para entrada e saída sinalizadas;
- k. Em todo e qualquer atendimento presencial deverá ser preservada a distância mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários, colaboradores e clientes;

Parágrafo Único: Os estabelecimentos previstos nos incisos I, II e III deste artigo, respeitado o limite de horário estabelecido no *caput*, poderá ser fracionado ao longo do dia e, mediante prévia comunicação à municipalidade, por meio de correspondência eletrônica, encaminha à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, através do e-mail: desenvolvimento@riodaspedras.sp.gov.br, podendo adequar seu horário de funcionamento às características operacionais do estabelecimento, desde que fixem, em local visível ao público, o horário escolhido.

Art. 2º. Fica obrigatório o uso de máscaras sociais, conforme recomendação do Ministério da Saúde, por todas as pessoas quando saírem de casa durante a situação de emergência.

Art. 3º. Fica determinado a população do Município a manutenção do distanciamento social e de outras medidas de contenção do contágio pelo Coronavírus, em especialmente:

- a - evitar deslocamento salvo quando efetivamente necessário, evitando, em qualquer hipótese, a aglomeração de pessoas;
- b - observar as determinações emanadas do Poder Público e as orientações dos estabelecimentos quanto as normas previstas neste Decreto;
- c - adotar medidas de higienização com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 7 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



d - usar máscara social de proteção para a circulação fora de suas residências, nos estabelecimentos comerciais e em ambientes de acesso público, em especial no transporte coletivo de passageiros, realizando a troca periódica, devendo estar perfeitamente ajustada ao rosto e cobrir totalmente o nariz e a boca;

e - em caso de utilização de máscaras de tecido de uso não profissional, deverão ser seguidas as orientações gerais da ANVISA e do Ministério da Saúde em relação à confecção, uso e higienização;

f - aos idosos, acima de 60 anos, pessoas de doenças crônicas (diabetes, cardiopatias, etc.) ou condições de risco como obesidade e gestação de risco e recomendado ficar em suas residências e não participar de atividades em grupo, mesmo respeitando o distanciamento social, ressalvado para atividades essenciais.

Art. 4º Fica permitido o funcionamento de igrejas, templos religiosos e afins, observadas as seguintes orientações e obrigações de conduta:

I – realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas, antes e após cada utilização, com álcool 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária;

II – desestimular que pessoas integrantes dos grupos de risco para o COVID-19, com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes, imunodeprimidos ou portadores de doenças crônicas, frequentem o local neste período;

III – funcionar com até 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação dos assentos reservados ao público;

IV – os assentos deverão ser disponibilizados de forma alternada entre as fileiras de bancos/cadeiras, com distanciamento mínimo entre cada ocupante, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

V – assegurar que todas as pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários, ao adentrarem ao templo ou igreja, estejam utilizando máscara e higienizem as mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

VI – realizar triagem de pessoas, frequentadores, associados, voluntários, membros e funcionários na entrada do imóvel, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizar a aferição de temperatura corporal;

VII – assegurar que aqueles que apresentarem sintomas compatíveis com COVID-19 e/ou não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, tenham a entrada recusada;

VIII – manter os ambientes do imóvel arejados, com todas as janelas e portas abertas, sendo vedado o uso de ar-condicionado;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 8 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



IX – fixar cartazes informativos e educativos para prevenção da disseminação do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2) e orientar no início de cada atividade sobre os riscos de contaminação e as formas de prevenção.

Art. 5º - Durante o período em que estiveram abertos os estabelecimentos descritos no artigo 4º, deverão cumprir as seguintes obrigações:

I – os atendimentos individuais deverão ser realizados através de horário agendado, mantendo-se todas orientações do artigo 4º, em especial, o distanciamento entre as pessoas;

II – deverão ser disponibilizados álcool gel a 70% (setenta por cento) para uso das pessoas que vierem a ser atendidas, através de dispensadores, localizados na porta de acesso da igreja ou templo religioso, na secretaria, recepção e outras salas com circulação de pessoas;

III – todos os fiéis e colaboradores deverão usar máscaras faciais durante todo o período em que estiverem no interior do templo religioso ou da igreja, independentemente de estarem em contato direto com o público;

IV – durante atendimentos individuais entre a entidade religiosa/espiritual e o consulente, manter o distanciamento mínimo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), devendo haver marcações em piso ou outra forma de restrição do espaço para evitar aglomerações e manter o distanciamento adequado entre as pessoas;

V – palestras, aulas, ou semelhantes podem ser realizadas, desde que seguidas todas as orientações e recomendações deste Decreto, principalmente quanto à capacidade e distanciamento;

VI – atividades ritualísticas devem ser adaptadas para que sigam as recomendações deste Decreto e mantenham a segurança entre os envolvidos.

Art. 6º - O funcionamento dos estabelecimentos citados no artigo 4º está condicionado ao cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo das medidas já determinadas nos artigos 4º e 5º:

I – priorização do afastamento, sem prejuízo, de colaboradores pertencentes ao grupo de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

II – priorização de trabalho remoto para os setores administrativos;

III – adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Novo Coronavírus no ambiente de trabalho;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 9 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



IV – os colaboradores que acessarem e saírem da igreja ou do templo religioso deverão realizar a higienização das mãos com água e sabão e/ou álcool gel a 70% (setenta por cento);

V – manter todas as áreas administrativas ventiladas, incluindo, caso exista, os locais de alimentação;

VI – deverá ser intensificada a higienização das mãos, principalmente antes e depois do atendimento de cada fiel, após uso do banheiro, após entrar em contato com superfícies de uso comum como balcões, corrimão, instrumentos musicais, etc.;

VII – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com álcool a 70% (setenta por cento) e/ou água sanitária, quando possível, sob fricção de superfícies expostas, como maçanetas, bancos, cadeiras, mesas, altares, microfones, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, interruptores, elevadores, banheiros, lavatórios, pisos, e outras áreas ou equipamentos de uso, acesso ou toque comum;

VIII – disponibilizar e exigir o uso das máscaras faciais para os colaboradores para a realização das atividades;

IX – se algum dos colaboradores apresentar sintomas de COVID-19 deverão buscar orientações médicas, bem como serem afastados do trabalho e do atendimento ao público, pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias, ou conforme determinação médica, sendo que as autoridades de saúde devem ser imediatamente informadas desta situação;

X – As missas, cultos ou reuniões consecutivas, deverão observar o tempo de duração máximo de 90 minutos, com o intervalo mínimo de 01 (uma) hora entre as cerimônias religiosas, a fim de possibilitar a higienização do local;

Art. 7º - A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo das Autoridades Sanitárias, da Fiscalização e Posturas e Fiscalização de Trânsito e Mobilidade Urbana do Município de Rio das Pedras, com apoio da Guarda Civil Municipal e da Polícia Militar, nos moldes da Lei.

§ 1º. O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto poderá ser caracterizado como infração sanitária estando sujeito às penalidades e sanções administrativas, sem prejuízos das cíveis e criminais.

§ 2º. Ficam ratificadas as penalidades impostas pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020 em caso de descumprimento das medidas de sanitização obrigatórias.

Art. 8º. As autorizações previstas neste Decreto poderão ser revogadas a qualquer tempo diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde, conforme diretrizes da Secretaria de Saúde.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Terça-feira, 01 de dezembro de 2020

Ano IV | Edição nº 722A

Página 10 de 10



PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS

Estado de São Paulo – Brasil

CNPJ: 44.826.840/0001-83

CHEFIA DE GABINETE

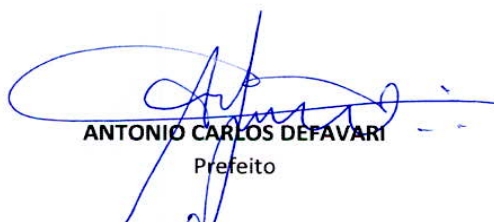
Ladeira José Leite de Negreiros, nº 10, Centro – CEP 13390-049 – Rio das Pedras/SP

www.riodaspedras.sp.gov.br



Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 02 de dezembro de 2020, ficando revogado o Decreto nº 2.473/2020 e demais disposições em contrário.

Rio das Pedras, 01 de dezembro de 2020



ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito



LUCAS LEONARDO CARRETERO
Chefe de Gabinete



SILVIO JAMIL QUINAGLIA
Chefe do Setor Administrativo